



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.215

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

“PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO FISCAL DO IPSSC, QUE ESPECIFICA, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 3.628/06 ALTERADO PELOS DECRETOS NºS 3.822/08 E Nº 4.100/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o pedido e justificativas contidas no Ofício nº 207/2010, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, quanto a necessidade da prorrogação do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Previdência Social e Conselho Fiscal, nomeados através do Decreto nº 3.628, de 11 de abril de 2006, alterado pelos Decretos nº 3.822/08 e nº 4.100/10, até que seja aprovada e entre em vigor a nova legislação previdenciária municipal;

Considerando os procedimentos adotados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC quanto a alteração da legislação previdenciária municipal (Leis Complementares nºs 057 e 058, ambas de 24 de março de 2005), cujo Projeto de Lei Complementar tramita na Câmara Municipal de Cajamar, no qual inclusive objetiva alterar as exigências da composição dos Conselhos visando viabilizar a representatividade por servidores da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de se manter em plena atividade os Conselhos de Previdência Social e Fiscal, face as atividades complexas que envolvem o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

DECRETA:

Art. 1º. O mandato dos membros titulares e suplentes do **Conselho de Previdência Social** e do **Conselho Fiscal**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, nomeados pelo Decreto nº 3.628, de 11 de abril de 2006, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 3.822/08 e nº 4.100/10, **fica prorrogado até a efetivação da nova composição que deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias** após a entrada em vigor da Lei Complementar que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.215/2010-fls.02

Art.2º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros do **Conselho de Previdência Social** e do **Conselho Fiscal** nomeados pelo Decreto nº 3.628/06 e alterações.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo